



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 97-78.2016.6.02.0000

**ACÓRDÃO Nº 12.127
(13/03/2017)**

PROCESSO	: Nº 97-78.2016.02.0000
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTA – EXERCÍCIO 2015
REQUERENTE	: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO NOS AUTOS
REQUERENTE	: ALEXANDRE GALLO – PRESIDENTE
REQUERENTE	: MÁRCIO FERNANDES PEREIRA – SECRETÁRIO DE FINANÇAS
RELATOR	: DES. ELEITORAL JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO. DIRETÓRIO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ART. 45, V, a, DA RES. TSE Nº 23.432/2014. SUSPENSÃO DE REPASSE DAS QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO SANADA A OMISSÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em julgar não prestadas as contas do Partido da Causa Operária (PCO) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de março do ano de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente

Des. Eleitoral JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI
Relator

DR. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 97-78.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da inércia do órgão de direção estadual do Partido da Causa Operária (PCO) em apresentar as contas relativas ao exercício 2015, em desrespeito à obrigação prevista na Lei nº 9.096/95.

Constatada a omissão do órgão de Direção Estadual do Partido da Causa Operária (PCO) quanto ao dever de prestar contas, relativas ao exercício financeiro de 2015, a Secretaria Judiciária, de ofício, buscou notificar o órgão partidário e seus responsáveis para suprir dita omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas (vide mandados de fls. 04, 06 e 08).

Ocorre que, consoante se depreende das certidões lavradas pelo Oficial de Justiça *ad hoc* (fls. 05, 07 e 09), não foi possível concretizar os atos de notificação, pois seus destinatários não residiam, tampouco lá jamais residiram, nos imóveis indicados nos endereços constantes dos assentamentos da Justiça Eleitoral.

A presidência desta Corte determinou a notificação da Direção Nacional do PCO para que essa esfera apresentasse as contas do Diretório Estadual em Alagoas, referentes ao exercício de 2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, bem como determinou a notificação por edital da Direção Estadual do Partido da Causa Operária (PCO), para que sanasse a omissão, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em cumprimento à decisão de fls. 19-20, a Secretaria Judiciária publicou o edital nº 61 (fl. 21) no DEJEAL, edição de 18.08.2016, mesmo assim o prazo de 5 (cinco) dias concedido decorreu sem apresentação das contas respectivas. A Direção Nacional do PCO também foi notificada para que apresentasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as contas relativas ao exercício de 2015 de seu Diretório Estadual em Alagoas (ofício nº 1128 à fl. 22 e Aviso de Recebimento de fl. 23).

Devido à persistência da omissão, a Presidência desta Corte determinou (decisão de fl. 26) que o Diretório Nacional do PCO fosse oficiado acerca da omissão, para fins de suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário eventualmente destinadas ao Diretório em Alagoas.

Distribuídos os autos à relatoria do Des. Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes, sobreveio nova determinação de notificação do órgão partidário e seus responsáveis, para suprir a omissão do dever de prestar contas (despacho de fl. 28). Ocorre que, mais uma vez, consoante se depreende das certidões lavradas pelo Oficial de Justiça *ad hoc* (fls. 31-32, 34-35 e 37-38), não foi possível concretizar os atos de notificação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 97-78.2016.6.02.0000

A Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal – COCIN (fls. 40-41) informou a inoccorrência de repasse de cotas ou distribuição de recursos do Fundo Partidário em 2015, bem como que a agremiação não utilizou recibos eleitorais e que não há disponíveis extratos bancários, assim como não consta no Sistema de Prestação de Contas Anuais de 2015 sequer CNPJ cadastrado para o partido.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou (fls. 52-54), pelo julgamento de não prestação de contas do Diretório Estadual do Partido da Causa Operária (PCO) em Alagoas, relativas ao exercício financeiro de 2015, com a consequente aplicação ao partido e seus dirigentes das cominações previstas no art. 47 da Res. TSE nº 23.432/2014.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 97-78.2016.6.02.0000

VOTO

Senhores Desembargadores, da análise dos autos observo que o Diretório Estadual em Alagoas do Partido da Causa Operária (PCO) não apresentou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2015, descumprindo obrigação estabelecida na legislação de regência.

Considerando-se que, apesar das diversas tentativas de intimação do órgão diretivo da agremiação partidária e de seus dirigentes responsáveis, inclusive com publicação de edital, o partido não se desincumbiu do ônus a que estava sujeito, e a adoção dos procedimentos técnicos de exame de contas por esta Justiça Especializada restou impossibilitada.

É importante ressaltar que a Res. TSE nº 23.464/2015 revogou a Res. TSE nº 23.432/2014, e estabeleceu que as disposições processuais a serem obedecidas são as da nova resolução, porém, quanto ao mérito, e não podia ser diferente, devem ser observados os ditames contidos na Res. TSE nº 23.432/2014, revogada, para as prestações de contas do exercício 2015. Destaco, *in verbis*:

Res. TSE nº 23.464/2015:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

(...);

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

(...);

II - as prestações de contas relativas ao exercício de 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res. TSE nº 23.432.
(grifado).

Nesses termos, o art. 45, V, a, da Res. TSE nº 23.432/2014, dispõe que as contas serão julgadas não prestadas quando, após a intimação nos termos do art. 30 da resolução, a agremiação e seus responsáveis permanecerem omissos. O que ocorreu de fato no caso dos autos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 97-78.2016.6.02.0000

Assim sendo, há de ser aplicada a penalidade prevista no art. 47 da já mencionada Resolução, em que pese a agremiação não ter recebido recursos do Fundo Partidário no exercício de 2015:

Art. 47. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

§ 1º (...);

§ 2º Julgadas não prestadas as contas dos órgãos regionais, municipais ou zonais, serão eles e os seus responsáveis considerados, para todos os efeitos, inadimplentes perante a Justiça Eleitoral e o registro ou anotação dos seus órgãos de direção e ficará suspenso até a regularização da sua situação.

§ 3º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas ficará obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (grifado).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 52-54) e, em consequência, VOTO pelo julgamento das contas do Órgão Estadual do Partido da Causa Operária (PCO), referentes ao exercício 2015, como não prestadas.

Comunique-se o Órgão de Direção Estadual do Partido da Causa Operária (PCO) quanto aos termos da presente decisão e o Órgão de Direção Nacional a fim de que suspenda, pelo tempo em que o partido permanecer omissa, o repasse das cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao seu Diretório Estadual em Alagoas.

É como voto.

Des. Eleitoral **JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI**
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 97-78.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 97-78.2016.6.02.0000

Prot. 14.238/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/03/2017 (SESSÃO Nº 20/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas do Partido da Causa Operária (PCO) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.127, de 13/3/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, em razão de férias, os Desembargadores Eleitorais GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES e ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 13 de março de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12127 foi conferido(a) na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 13/03/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 47, em 15/03/2017, à(s) fl(s). 4/5. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 15/03/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS